



CONVÊNIO DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM AGRONOMIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO – UFRRJ, A BENASSI COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - FAPUR, NA FORMA ABAIXO:

PRIMEIRO PARTÍCIPE

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO JANEIRO, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, criada pelo Decreto-Lei 6.155, de 30 de dezembro 1943, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, com sede na cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, *Campus Universitário*, na Rodovia BR 465, Km 7, Pavilhão Central, CEP 23.897-000, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Extensão.

SEGUNDO PARTÍCIPE

BENASSI COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Campinas - SP, Rod. Dom Pedro I, Km 140, Ceasa, Barão Geraldo, CEP 13082-902, inscrita no CNPJ nº 72.898.539/0001-10, neste ato representada pelos seu diretor **JOÃO ANTONIO BENASSI**, [REDACTED], domiciliado na Av. da Uva, 111, Engordadouro, Jundiaí/SP, doravante denominado **CONCEDENTE**.

TERCEIRO PARTÍCIPE

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.606.606/0001-38, com sede no Campus da UFRRJ, Zona Rural, na cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **GESTORA**, credenciada como Fundação de Apoio pela Portaria MEC/MCT/GAT nº 43, de 08/04/2019, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2019, Seção 1, página 45, e autorizada pela Resolução CONSU/UFRRJ nº 46, de 02/12/2011, neste ato representada por seu Presidente Professor **ARMANDO SALES**, [REDACTED] e do [REDACTED], domiciliado em Seropédica, endereço comercial BR465 Km 7 – UFRRJ, Rua Uo, S/Nº, CEP 23897-035

Os partícipes, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PROFISSIONAL EM AGRONOMIA**



o que fazem mediante as condições das cláusulas que a seguir pactuam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto propiciar a oportunidade de concessão de **Residência em Iniciação Profissional** a Graduados do curso de Agronomia, conforme Resolução nº 02/PROEXT, de 25 de abril de 2018 e Deliberação nº 168/CEPE, de 12 de junho de 2018.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Compreende-se dentro do objetivo deste Convênio o aprimoramento e o desenvolvimento de conhecimentos, de habilidades e atitudes responsáveis e éticas ao exercício das atividades profissionais por meio de treinamento sob supervisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A aceitação de residentes pela **CONCEDENTE**, no recinto de suas instalações ou locais de atuação, não ensejará vínculo empregatício de qualquer natureza com o mesmo, pelo que fica a **CONCEDENTE** desobrigada dos encargos trabalhistas e previdenciários observados nos termos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

A **CONCEDENTE**, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a oferecer e propiciar ao residente todas as condições e facilidades para as atividades coerentes com as suas atribuições profissionais, cumprindo o **PLANO DE TRABALHO**, previamente elaborado e aprovado. O Concedente deverá designar um orientador interno para acompanhar e auxiliar o residente

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Plano de Trabalho (anexo I) será necessariamente vinculados à este Convênio, para todos os fins de efeito de direito conforme disposto no Capítulo IV, art.7º da Resolução PROEXT nº 02, de 25 de abril de 2018, e na Deliberação do CEPE nº 78, de 12 de junho de 2018.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Constam no **PLANO DE TRABALHO** além das bolsas de residência, as bolsas de complementação de professores, pesquisadores ou outra forma de contraprestação de serviços, auxílio-transporte, estadia, diárias e passagens.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA

A jornada de atividade a ser cumprida pelo residente deverá ser compatível com o horário da **CONCEDENTE** (dentro de 40 horas semanais).

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das Partícipes:

I. DA CONCEDENTE:

- a) Indicar o número de bolsas aprovadas;
- b) Liberar, diretamente para a **GESTORA**, o valor correspondente ao pagamento das bolsas aprovadas;



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ- REITORIA DE EXTENSÃO - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES
COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS
+55 (21) 2681 - 4691 convenios.proextufrj@gmail.com

- c) Acompanhar o desenvolvimento dos planos de trabalho, em seus aspectos técnicos e financeiros, por meio dos relatórios específicos de responsabilidade da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e da **GESTORA**;
- d) Implementar as medidas de proteção previstas na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- e) Ministrar aos residentes, em sua totalidade, o conteúdo programático no **PLANO DE TRABALHO DO RESIDENTE**, conforme previsto na Cláusula Terceira;
- f) Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do residente, inclusive mediante adoção de registro de ponto;
- g) Proceder, durante o período da residência, às avaliações periódicas do nível de desempenho técnico dos residentes, enviando à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** **RELATÓRIOS DE ATIVIDADES** semestrais com visto obrigatório do residente;
- h) Oferecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho dos residentes, bem como instalações adequadas à aprendizagem social, cultural e profissional dos residentes;
- i) Apresentar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** os residentes desligados;
- j) Manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de residência;
- k) Suspender ou cancelar, ao seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que isso resulte direito algum a reclamação ou indenização por partes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e **GESTORA** ou do **RESIDENTE**.

II. **DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

- a) Proceder a seleção dos residentes, mediante solicitação formal da **CONCEDENTE**, por meio de editais de seleção específicos que atendam as necessidades da **CONCEDENTE**;
- b) Indicar um professor orientador, por intermédio da respectiva Comissão de Residência, pertencente ao seu quadro pessoal permanente e à área a ser desenvolvida na residência, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do residente;
- c) Avaliar as instalações da **CONCEDENTE** e sua adequação à formação cultural e profissional do residente;
- d) Comunicar imediatamente à **CONCEDENTE**, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão, por escrito, todos os casos de desligamentos de residentes, seja qual for o motivo;
- e) Reunir-se, sempre que necessário, com representante da **CONCEDENTE**, para exame de assuntos atinentes à residência.

III. **DA GESTORA:**

- a) Gerir os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, responsabilizando-se pela aplicação dos recursos exclusivamente no atendimento aos objetivos do presente Convênio;
- b) Prestar contas dos recursos utilizados de acordo com as normas da **UFRRJ**, presentes na Resolução do **CONSU**;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento aos bolsistas, nos prazos determinados;



1. Nos casos de liberação de bolsas/concessões para professores, pesquisadores, servidores técnicos a prestação de contas deverá ser encaminhada em até sessenta dias, após término da vigência da bolsa, independente da condição prevista no item 01(um) desta Cláusula.

2. A publicação e/ou divulgação dos trabalhos técnicos ou científicos que tenham contado com participação dos bolsistas do presente Convênio implicará em referência expressa à **CONCEDENTE**, à qual serão enviados 2 (dois) exemplares de cada publicação.

3. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **GESTORA** ficam solidariamente responsáveis pela perfeita aplicação do apoio concedido pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESLIGAMENTO

Ocorrerá desligamento do residente nos seguintes casos:

- I. automaticamente, ao término da residência;
- II. após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração da residência, se comprovada a insuficiência na avaliação do desempenho na **CONCEDENTE** ou na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- III. a pedido do residente;
- IV. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período da residência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses com antecedência de até 30 (trinta) dias do vencimento, caso haja interesse das partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este Instrumento poderá, a qualquer tempo, independentemente de justificativas, ser denunciado por qualquer das partícipes, mediante comunicação por escrito, sem indenizações ou ônus de espécie alguma, desde que a partícipe interessada em denunciá-lo comunique à outra a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas as residências já iniciadas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a partícipe prejudicada rescindir o presente Convênio, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Convênio deverão constar de **TERMOS ADITIVOS**, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UFRRJ no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os celebrantes o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Seropédica, 10 de SETEMBRO de 2020.

Pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

ROBERTO CARLOS COSTA LELIS
Pró-Reitor de Extensão

Ricardo Luiz Louro Barba
Reitor da UFRRJ

Pela CONCEDENTE:

JOÃO ANTONIO BENASSI
Diretor

Pela FAPUR

ARMANDO SALES
Presidente



Emitido em 19/10/2020

TERMO DE CONVÊNIO Nº 31/2020 - PROEXT (12.28.01.16)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/10/2020 21:39)

ROBERTO CARLOS COSTA LELIS

PROEXT (12.28.01.16)

Matrícula: ###192#4

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrj.br/documentos/> informando seu número: **31**, ano: **2020**, tipo: **TERMO DE CONVÊNIO**, data de emissão: **19/10/2020** e o código de verificação: **c8cb170b58**